

EDITAL N.º 4/2018

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO

ARGUIDO
Vitaly Bytkivskyy - NIF 235108626
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Processo: PCOA N.º 60/2014-RS Entidade Administrativa: CCDR-Algarve, Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-134 FARO
OBJETIVOS DA NOTIFICAÇÃO
Arguida em parte incerta: Notificação da decisão de aplicação de coima Tendo-se revelado impossível a notificação postal e a notificação pessoal, notifica-se que sobre o Relatório N.º I00570-201802-AUT foi proferida, em 14-02-2018, a seguinte decisão: "Concordo. Decido nos precisos termos e com os fundamentos de facto e de direito, constantes da presente Proposta de Decisão, que faz parte da decisão, elaborada pelo instrutor do processo, onde é aposto o presente despacho, e onde, em estrito cumprimento do artigo 58.º, n.º1, alíneas b), c) e d) do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (aplicável face à subsidiariedade daquele regime determinada pelo n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atualizada), onde constam exaustivamente todos os factos imputados ao arguido, diligências efetuadas no decurso da instrução, indicação das provas obtidas, e enunciação dos factos provados e não provados: a) Na condenação do arguido no pagamento de uma coima no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), resultante da dupla atenuação do limite mínimo por negligência constante da lei que lhe é mais favorável, por ter atuado com erro sobre a ilicitude e simultaneamente a sua conduta corresponder a uma tentativa, nos termos previstos e punidos pelo art.º 10.º e n.º 1 do artigo 12.º da LQCAOT, por infração ao n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 67.º do mesmo diploma, e com a alínea a) do n.º 4 do artigo 22.º da LQCAOT, por ter ficado provado na instrução do presente processo de contraordenação que o arguido no referido dia, hora e local, tentou abandonar resíduos a céu aberto (relva cortada), resultantes da atividade de manutenção de jardins (Código LER 2002 – Resíduos de Jardins e Parques), num local não licenciado para o efeito, tudo conforme foi verificado presencialmente pelos agentes da autoridade e melhor se encontra descrito no auto de notícia n.º 232602000/0101/14, de 05-08-2014, que contém em anexo um relatório fotográfico elucidativo, constante do processo; e b) Na condenação do arguido no pagamento de 1/2 UC (no montante de € 51,00, por força do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto), a título de custas do processo, motivadas pelos encargos com comunicações, nomeadamente com as notificações efetuadas, nos termos conjugados do artigo 92.º e 94.º, do RGCO, com o n.º 4 do artigo 374.º do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, e correspondente remissão para o n.º 9 do artigo 8.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Regulamento das Custas Processuais (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro). Notifique-se o arguido."
MEIOS DE PROVA
- Auto de notícia n.º 232602000/0101/14, do Subdestacamento Controlo Costeiro da GNR de Portimão, de 04 de agosto de 2014, que contém reportagem fotográfica elucidativa da situação detetada no terreno no dia da fiscalização;
MEIO DE OPOSIÇÃO
A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do n.º 1 do art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO).

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos artigos 59.º e 60.º do RGCO, o recurso de impugnação poderá ser interposto pela arguida ou pelo seu defensor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação eletrónica do presente edital (indicado no final).

Segundo o n.º 3 do art.º 59.º do RGCO, o recurso deverá ser escrito e apresentado na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), na Praça da Liberdade, 2, 8000-164 FARO.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 58.º do RGCO, informa-se que, em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

PAGAMENTO

Para efeitos de pagamento da coima aplicada no valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e correspondentes custas no valor de € 51,00 (cinquenta e um euros), deverá:

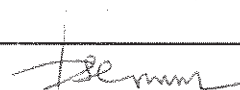
- no prazo de 10 (dez) dias após o carácter definitivo da decisão em referência, solicitar a emissão das respetivas guias de pagamento ou
- no mesmo prazo, requerer o pagamento da coima em prestações, nos termos do art.º 54-A da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Em processo de contraordenação ambiental não é aplicável a proibição de *reformatio in pejus*, por força do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

ORDENANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Presidente da CCDR-Algarve, Francisco Serra. Assinatura:



DATA E LOCAIS DE AFIXAÇÃO DO EDITAL (última morada conhecida)

Data: 24-10-2018

Locais: Última morada conhecida: Várzea do Vinagre, Cx. Postal 201 F; Junta de Freguesia de Santa Catarina Da Fonte Do Bispo; CCDR-Algarve

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ELETRÓNICO em www.ccdr-alg.pt

30-10-2018